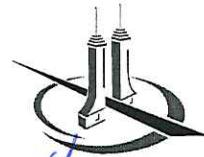




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001109-LEG 27/Out/2021 11:45

Projeto de Lei n.º 093/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 145 /2019.

**Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS.**

**Art. 1º** Autoriza ao Município a proceder, nos termos dos incisos I, II e III, § 1º, do artigo 15, da sua Lei Orgânica, à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS, com área de 25.267,12m<sup>2</sup>, dentro de área maior, matrícula n.º 42.337, de 12 de agosto de 2021, do Cartório de Registro do Imóveis, da Comarca de Uruguaiana, em anexo, com as seguintes medidas e confrontações: a partir da Estação n.º 1, que está localizada na orla do Rio Uruguai, com as coordenadas Latitude 29°30'26.11"S, Longitudes 56°50'49.43"O, deste ponto, percorrendo uma cerca de divisa existente, no rumo Norte/Sul mede 69,00m (sessenta e nove metros) até a Estação n.º 2; deste ponto, no ângulo interno de 120° (cento e vinte graus), no rumo Oeste/Leste mede 268,00m (duzentos e sessenta e oito metros) até a Estação n.º 3; deste ponto, no ângulo de 46° (quarenta e seis graus), no rumo Sudeste/Noroeste mede 83,00m (oitenta e três metros) até a Estação n.º 4; deste ponto, no ângulo externo de 138° (cento e trinta e oito graus), no rumo Sul/Norte mede 63,00m (sessenta e três metros) até a Estação n.º 5; deste ponto, no ângulo interno de 87° (oitenta e sete graus), no rumo Leste/Oeste percorrendo a orla do Rio Uruguai mede 112,00m (cento e doze metros) até a Estação n.º 6; deste ponto, no ângulo interno de 163° (cento e sessenta e três graus), no rumo Leste-Oeste mede 148,00m (cento e quarenta e oito metros) até encontrar o nosso ponto de partida a Estação n.º 1, fechando o perímetro desta Área, conforme Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

**Art. 2º** A presente concessão pelo prazo de cinco anos, dar-se-á mediante concorrência pública, por meio de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa.

Parágrafo único. Autoriza ao Município a proceder à atualização anual do valor da locação do imóvel, com base em Laudo de Avaliação expedido pela COMABI.

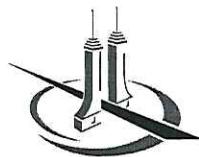
**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Administração – SECAD a elaboração do “Termo de Referência” sobre as condições à prestação dos serviços no espaço físico objeto desta concessão onerosa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**

Prefeito Municipal.



BB

## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 145/2019 que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.

A proposta de concessão, ora apresentada, seguirá os trâmites exigidos a estes processos, iniciando-se com a devida autorização do Poder Legislativo, observando os preceitos legais que tratam sobre o uso dos bens municipais por terceiros, estabelecidos nos incisos I, II e III, do § 1, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, sob pena de nulidade do ato formalizado em inobservância a tais procedimentos. E, ainda, de forma indispensável, o cumprimento das obrigações fixadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, que regulamenta os processos licitatórios, até a definição daquele proponente vencedor que apresentar a melhor oferta, a partir da oferta mínima estabelecida pelo Município.

A Empresa vencedora da licitação precisará adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Camping, ficando com a exclusiva responsabilidade de buscar, junto os órgãos ambientais, os respectivos licenciamentos, que lhe permita a exploração econômica, a título de manutenção e conservação do local, mediante economato, cobrança de entrada e de uso dos diversos serviços e equipamentos disponibilizados aos usuários, exceto da rampa de acesso ao rio de uso universal e gratuito.

Confiente na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e, diante da necessidade de abertura imediata do competente processo licitatório à concessão do local, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.